



Processo n.º APROV/CPR/SERVIÇOS/020/2020

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN) BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE) E MÉDIA TENSÃO (MT)

(Acordo Quadro para Fornecimento de Eletricidade CPCC/05/2018 da Central de Compras
da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo)

JORGE MANUEL
ALVES DE FARIA

Assinado de forma digital
por JORGE MANUEL ALVES
DE FARIA
Dados: 2020.12.10 15:51:22
Z

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por finalidade o fornecimento de energia elétrica em **Baixa Tensão Normal (BTN), Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT)** ao abrigo do LOTE 4 Agregado (BTN, BTE e MT) do Acordo Quadro para fornecimento de Eletricidade – CPCC/05/2018, celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, nos locais identificados no Anexo A ao Caderno de Encargos (Especificações Técnicas).

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de eletricidade tem a duração de 12 meses, com início a 1 de janeiro e término a 31 de dezembro de 2021.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do acordo quadro celebrado, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente Caderno de Encargos;
- b) Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, às entidades adquirentes, no local por estas definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- c) Disponibilizar registos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por telecontagem com acesso via Web, à entidade Adquirente nos termos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro;
- d) Não alterar as condições de fornecimento de eletricidade fora dos casos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro e/ou no presente caderno de encargos;
- e) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de eletricidade e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- f) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de eletricidade ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- j) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIMT, quer às entidades adquirentes;
- k) Remunerar a CIMT nos termos do artigo 31º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro;
- l) Disponibilizar à CC-CIMT e às entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 28º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro;

- m) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
- n) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMT, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro celebrado; e,
- o) Prestar toda a assistência necessária na transição do serviço de fornecimento de energia elétrica, objeto do contrato, para a entidade adquirente ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade do serviço de fornecimento de energia elétrica objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 26º do caderno de encargos do acordo quadro de Eletricidade.

Artigo 9.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

- 1- O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **475.117,60€**, sendo distribuído da seguinte forma:
 - BTN - Baixa Tensão Normal – 326.580,92€
 - BTE - Baixa Tensão Especial – 94.411,09€
 - MT – Média Tensão – 54.125,59€
- 2- Está incluído nos valores indicados no n.º1: a tarifa de acesso à rede, potência contratada, contratação audiovisual, consumos de energia reativa e demais taxas legalmente definidas, exceto o IVA
- 3- Para o cálculo do preço que a entidade adjudicante se dispõe a pagar foram considerados os preços mínimos KW apresentados no acordo quadro da CIMT aplicados às estimativas de consumo referidas no Anexo A

Artigo 11.º

Preço contratual e condições de pagamento

- 1 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o preço relativo às parcelas constantes na sua PROPOSTA, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às Componentes de Energia Ativa Específicas do Mercado Liberalizado, de acordo com o especificado na sua proposta, bem como as tarifas relativas às parcelas da Componentes de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nomeadamente:
 - a) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta;
 - b) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Cheias;
 - c) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio;

- d) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super-Vazio;
- e) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas (período único para Baixa Tensão Simples);
- f) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
- g) Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Ponta.

2 - Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a) Energia Reativa Consumida;
- b) Energia Reativa Fornecida;
- c) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias.

3 - Os preços constantes da PROPOSTA não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nas alíneas a) a g) do ponto 1, bem como as parcelas do ponto 2, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

4 - Para efeitos do apuramento de uma estimativa anual do valor do contrato, para o fornecimento durante um ano, são contabilizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta, acrescidos das componentes definidas nas alíneas a) a g) do ponto 1, e ponto 2, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante.

5 – A estimativa do valor do contrato é apurada de acordo com o anexo II, que faz parte integrante das peças do presente concurso.

6 – As quantias estimadas apresentadas no Anexo A são meramente indicativas, relevando apenas para hierarquizar as propostas para efeitos de adjudicação, não ficando o Município do Entroncamento vinculado às quantidades aí indicadas.

7 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Faturação Coletiva

O valor a pagar pela energia consumida tem de ser faturada em várias faturas coletivas tendo por base o Anexo B

Artigo 13.º

Desativação ou ativação de novas instalações

1. Durante a vigência do contrato poderão ocorrer a ativação ou desativação de alguns pontos de entrega. (até um limite de 10% do volume total da energia contratada).

2. Nestes casos a faturação terminará na data em que for desativado o contador, não advindo para o adjudicatário qualquer compensação, no respeito do disposto no artigo 381.º, por força do disposto no n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.

3. Por opção da entidade adjudicante poderá ser estabelecido contrato para novas instalações devendo o adjudicatário manter o tarifário aplicado para instalações com a mesma opção tarifária.

Artigo 14.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 15.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações Técnicas

Artigo 16.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 17.º

Especificações técnicas

- 1 - O fornecimento da eletricidade e as medidas de eficiência energética objeto do presente contrato deverá estar de acordo com o anexo A.
- 2 - O fornecedor deverá disponibilizar ficheiros EDI devidamente documentados e estruturados de forma a permitir a sua leitura e manipulação automática por parte do cliente sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros.

Adicionalmente deverá fornecer um ficheiro DTD através do qual se possam validar os ficheiros EDI em formato XML.

Sem prejuízo de outros formatos, nomeadamente PDF e interface de utilizador web, toda a informação relativamente à faturação poderá ainda ser colocada à disposição do cliente através de API web (Application Programming Interface ou Interface de Programação de Aplicativos) com protocolos de comunicação e dados documentados de forma a que possa ser criado um cliente com capacidade de recolha automática de dados.

- a) A API deverá aceitar pedidos HTTP(S) GET ou POST e responder em formato JSON ou XML.
- b) O mecanismo de autenticação do cliente fica ao critério do fornecedor desde que o seu protocolo seja aberto e possível de implementar pelo cliente sem a necessidade de incorrer em custos adicionais de licenciamento, aquisição de software, hardware ou outros.
- c) A API Web deverá suportar, pelo menos, o seguinte conjunto de pedidos.
 - 1) Pedido de lista de pontos de entrega por cliente. A resposta deverá conter uma listagem desses pontos apresentando para cada um, pelo menos:
 - i. Nome;
 - ii. Morada;
 - iii. CPE;
 - iv. N.º Contador;
 - v. Nível de tensão;
 - vi. Potência contratada;
 - vii. Código de ciclo horário;
 - viii. Código de tarifário
 - 2) Pedido de listagem de faturas por CPE. A resposta deverá conter uma lista de faturas com os seguintes dados, pelo menos:
 - i. N.º de fatura;
 - ii. Data de início de faturação;
 - iii. Data de fim de faturação;
 - 3) Pedido de fatura por número de fatura. A resposta deverá conter:
 - i. N.º de fatura;
 - ii. Data de início de faturação;
 - iii. Data de fim de faturação;
 - iv. Valor total da fatura;
 - v. Código do tarifário aplicado;
 - vi. Elementos faturados com:
 1. Código de elemento faturado;
 2. Código de origem de dados;
 3. Data de início;
 4. Data de fim;
 5. Quantidade;
 6. Código da unidade;
 7. Preço unitário;
 8. Valorização;
 - 4) Pedido de detalhe de tarifário. A resposta deverá conter:

- i. Código de tarifário;
- ii. Nome comum;
- iii. Nível de tensão;
- iv. Código de ciclo horário;
- v. Listagem de preços com:
 - 1. Código energético;
 - 2. Código da unidade;
 - 3. Preço em euros;
- vi. Intervalo de potências contratadas a que se aplica.

Artigo 18.º

Local e prazo

1- Os serviços objeto do presente contrato são fornecidos nas instalações referidas no Anexo A e até 31 de dezembro de 2020

Parte III

Disposições Finais

Artigo 19.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro celebrado.

Artigo 20.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro celebrado.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 21.º

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município do Entroncamento

À atenção de: Divisão de Gestão Financeira

Largo José Duarte Coelho 2330-078

E-mail: contabilidade@cm-entroncamento.pt

Artigo 22.º

Cláusula arbitral e foro competente

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2- A arbitragem será realizada nos termos do art.º 22.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Eletricidade.

Artigo 23.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro e o CCP.

Entroncamento, 10 de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Manuel Alves de Faria